



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA FELIX ARAÚJO

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 11/09/2018 11:10 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 229 / 2018.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA “BANHEIRO LEGAL”, QUE VERSA SOBRE A CONSTRUÇÃO E/OU DISPONIBILIZAÇÃO DE BANHEIROS DE USO PÚBLICO EM PRAÇAS ONDE SEJAM PRATICADAS MODALIDADES ESPORTIVAS OU QUE SEJAM CONSIDERADAS PONTOS TURÍSTICOS DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Felix Araújo
Gabinete do Vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)

PROJETO DE LEI Nº 229 /2018

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA “BANHEIRO LEGAL”, QUE VERSA SOBRE A CONSTRUÇÃO E/OU DISPONIBILIZAÇÃO DE BANHEIROS DE USO PÚBLICO EM PRAÇAS ONDE SEJAM PRATICADAS MODALIDADES ESPORTIVAS OU QUE SEJAM CONSIDERADAS PONTOS TURÍSTICOS DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o programa "Banheiro Legal", que tem por objeto disponibilizar banheiros públicos em praças da cidade de Campina Grande onde sejam praticadas modalidades esportivas ou que sejam consideradas pontos turísticos e dá outras providências.

Art. 2º - Os banheiros públicos, a que se refere o art. 1º desta lei, poderão ser construídos em parceria com a iniciativa privada que, em contrapartida, poderá utilizá-los para divulgações publicitárias.

Parágrafo único. Como alternativa à construção de espaços físicos permanentes, poderão ser disponibilizados, como banheiros públicos, banheiros químicos temporários, desde que tratados e trocados no período cabível.

Art. 3º - A limpeza e a manutenção dos banheiros ficarão a cargo das empresas parceiras do poder público.

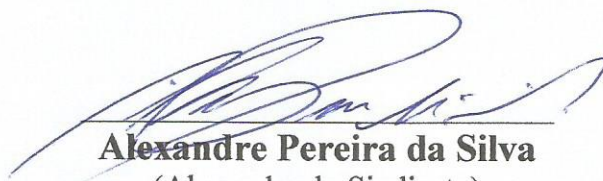
A

Parágrafo único. As empresas parceiras do poder público poderão cobrar dos usuários dos banheiros valores proporcionais ao uso dos referidos banheiros.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 180 dias, após a sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, 30 de agosto de 2018.



Alexandre Pereira da Silva

(Alexandre do Sindicato)

Vereador/Autor



**Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Felix Araújo
Gabinete do Vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)**

JUSTIFICATIVA

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

O Projeto de Lei apresentado visa instituir no âmbito do município de João Pessoa institui o Programa “Banheiro Legal, que versa sobre a construção e/ou disponibilização de banheiros de uso público em praças onde sejam praticadas modalidades esportivas ou que sejam consideradas pontos turísticos da capital.

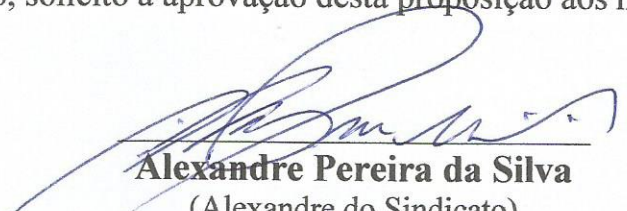
Uma recorrente reclamação acerca dos espaços públicos é a ausência de banheiros acessíveis à população que ali vai. Essa deficiência afasta turistas e moradores, que se sentem desestimulados a frequentar esses espaços públicos.

E não representa um prejuízo apenas do ponto de vista comercial, mas também social: a saúde pública fica prejudicada, com maior chance de proliferação de doença. Os limites do orçamento municipal, entretanto, acabam impedindo investimentos nessa área específica.

A presente proposta apresenta uma alternativa que pode solucionar o problema sem ônus algum para o poder público, que sequer precisaria dispender recursos com a construção de um banheiro público permanente, podendo delegar essa função para a iniciativa privada, estabelecendo uma parceria público-privada que permitiria, por exemplo, a exploração daquele espaço para publicidade, de forma a gerar lucro para viabilizar a manutenção do banheiro por parte da empresa responsável.

Adicionalmente, se mostra não só como uma medida que visa atender às demandas da população, mas também garantir um mínimo de higiene aos contribuintes e, com isso, valorizar os espaços públicos.

Pelo exposto, solicito a aprovação desta proposição aos nobres pares.


Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)
Vereador/Autor